



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.577, DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

“Dispõe sobre a isenção de impostos de importação, exportação, IPI, e outros impostos sobre fabricação e comercialização e tributos incidentes sobre dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3474/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares - RJ

Apresentação: 14/07/2023 17:30:18.783 - MESA

PL n.3577/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

“Dispõe sobre a isenção de impostos de importação, exportação, IPI, e outros impostos sobre fabricação e comercialização e tributos incidentes sobre dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção de impostos de importação, exportação, IPI e outros impostos sobre fabricação e comercialização e tributos incidentes sobre dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual aqueles que possuam recursos que permitam a identificação de objetos, pessoas, sinais de trânsito, informações de produtos, textos e quaisquer outros elementos visuais que possam ser relevantes para a autonomia e independência de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos aos dispositivos eletrônicos que atendam às especificações e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A deficiência visual é uma condição que afeta a capacidade de uma pessoa enxergar com clareza ou até mesmo enxergar completamente. É importante lembrar que a deficiência visual não é uma condição única, e pode variar de pessoa para pessoa em termos de grau e tipo.

Algumas das características comuns da deficiência visual incluem:

1. Visão limitada: Uma pessoa com deficiência visual pode ter dificuldade em enxergar objetos à sua frente, ao seu redor ou em distâncias maiores. A capacidade de ver detalhes também pode ser comprometida.
2. Dificuldade em distinguir cores: Alguns indivíduos com deficiência visual podem ter dificuldade em distinguir entre diferentes cores ou tons, especialmente quando as cores são muito semelhantes.
3. Sensibilidade à luz: Algumas pessoas com deficiência visual podem ser mais sensíveis à luz do que outras, o que pode tornar difícil enxergar em ambientes muito iluminados ou com pouca luz.
4. Visão noturna comprometida: Alguns indivíduos podem ter dificuldade em enxergar à noite ou em ambientes com pouca luz.
5. Visão periférica comprometida: Algumas pessoas com deficiência visual podem ter dificuldade em enxergar objetos localizados fora do seu campo de visão central.

Geralmente, é definida como uma acuidade visual entre 0,3 e 0,05, o que significa que uma pessoa com baixa visão pode enxergar a uma distância de três a cinco metros o que uma pessoa com visão normal enxerga a uma distância de 30 metros.

A baixa visão pode ser causada por uma variedade de condições, incluindo degeneração macular relacionada à idade, glaucoma,



catarata, retinopatia diabética, entre outras. É importante lembrar que a baixa visão é diferente da cegueira total, em que uma pessoa não possui nenhuma capacidade de enxergar.

As pessoas com baixa visão podem enfrentar desafios em várias áreas da vida, incluindo leitura, escrita, mobilidade e interação social. No entanto, existem recursos e tecnologias de assistência disponíveis para ajudar as pessoas com baixa visão a superar esses desafios e realizar suas atividades diárias com mais facilidade.

Nesse contexto, os dispositivos eletrônicos que utilizam tecnologia de reconhecimento visual são ferramentas essenciais para a promoção da autonomia e independência das pessoas com deficiência visual, uma vez que permitem a identificação de objetos, pessoas, sinais de trânsito, informações de produtos, textos e quaisquer outros elementos visuais que possam ser relevantes para a sua vida cotidiana.

Como exemplo podemos citar como recursos e tecnologias de assistência disponíveis no Orcam MyEye que é um dispositivo eletrônico portátil projetado para ajudar pessoas com deficiência visual ou baixa visão a acessarem informações visuais de maneira independente. Ele pode ser usado por indivíduos com uma variedade de condições visuais, incluindo cegueira legal, baixa visão, degeneração macular, retinose pigmentar, glaucoma, catarata e outras condições oculares.

No entanto, o alto custo desses dispositivos eletrônicos é um obstáculo para o seu acesso por parte das pessoas com deficiência visual de baixa renda, o que restringe o exercício de seus direitos e a sua inclusão social.

Assim, a isenção de impostos de importação, exportação, IPI e outros impostos sobre fabricação e comercialização e tributos incidentes sobre dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual é uma medida necessária para garantir o acesso dessas pessoas a essas ferramentas, e, conseqüentemente, para promover a sua inclusão social e a sua autonomia e independência.



Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Marcos Soares.
União/RJ

